



Prefeitura Municipal de Rio Manso

CNPJ: 18.363.978/0001-83
Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP: 35.485-000 - Minas Gerais
TEL.: (31) 3573-1120

Rio Manso, 19 de março de 2020.

Mensagem nº. 005/2020.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 004/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Admilson Dornas Amaral e Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por objetivo adequar a Legislação que rege o pagamento da Gratificação Natalina, das Licenças e Concessões dos servidores do Magistério Municipal.

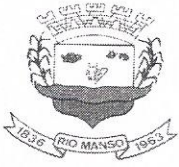
Tal adequação se faz necessária, uma vez que o artigo em vigor, que trata da gratificação natalina, em tese, pode prejudicar a municipalidade, com gastos desnecessários com seus servidores ou, no reverso, prejudicar os servidores. Isto porque, a Lei em vigor determina que seja pago ao servidor do Magistério o pagamento do décimo terceiro, com base restrita ao mês de dezembro do exercício respectivo do pagamento. Assim há possível enriquecimento ilícito de uma ou outra parte.

Temos ainda que, nada mais adequado, considerando que o artigo 72, Capítulo II, DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, Título VII, DOS DIREITOS, da mesma Lei mencionada prevê a gratificação natalina sendo proporcional por mês de exercício no respectivo ano - 1/12 (um doze avos), portanto, repetindo, nada mais adequado de que se pautar pela proporcionalidade e não, tão somente, tomar como base para pagamento um mês apenas, no caso da Lei em vigor o mês de dezembro. Além disso, tal alteração torna possível a equiparação da gratificação natalina dos servidores do Magistério à gratificação natalina dos demais servidores desta municipalidade, observado o princípio de igualdade e isonomia.

Desse modo, para que se proceda à averiguação dos valores a receber, faz-se necessário a averiguação do quanto a receber, pela média aritmética dos meses trabalhados, pois, assim, não haverá que se falar em enriquecimento ilícito de qualquer lado.

Já no que se refere às Licenças e Concessões, da Lei do Magistério, a adequação que se faz necessária, se refere ao artigo 73, § 2º, inciso V, e também tem por objetivo sua equiparação ao inciso III do artigo 36 da Lei Complementar nº 10/2002 que Altera o Estatuto dos Servidor Público do Município de Rio Manso, observado novamente o princípio de igualdade e isonomia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Admilson Dornas Amaral' and 'A.S.']



Prefeitura Municipal de Rio Manso

CNPJ: 18.363.978/0001-83
Praça Fortunato Campos, 46 - Centro – CEP: 35.485-000 – Minas Gerais
TEL.: (31) 3573-1120

Ante o exposto, conta-se, mais uma vez, com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos permitir a adequação dos artigos 72 cabeça e 73 § 2º Inciso "V" da Lei Complementar 040, de 17 de novembro de 2010, em regime de urgência, urgentíssima, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

Adair Dornas dos Santos
Prefeito Municipal de Rio Manso

APPROVADO EM 2ª (segunda) ANÁLISE
POR unanimidade
ALA DAS SESSÕES: 28.1.09.2020
PRESIDENTE DA CÂMARA

APPROVADO EM 1ª (primeira) ANÁLISE
POR unanimidade
ALA DAS SESSÕES: 28.1.09.2020
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Rio Manso

CNPJ: 18.363.978/0001-83
Praça Fortunato Campos, 46 - Centro - CEP: 35.485-000 - Minas Gerais
TEL.: (31) 3573-1120

APROVADO
por: 8 votos a favor (8) a favor (0) contra
Câmara Municipal de Rio Manso/MS
Dou Fe 28/04/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE RIO MANSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito municipal de Rio Manso, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º- O Artigo 72 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 17 (dezessete) de novembro de 2010 (dois mil e dez), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72. O Profissional do Magistério terá direito à gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus e será paga levando-se em conta a média aritmética dos meses trabalhados no respectivo exercício.”

Art. 2º- O Inciso V do § 2º do Artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 17 (dezessete) de novembro de 2010 (dois mil e dez), passa a ter a seguinte redação:

“V – afastamento por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e netos, por 5 (cinco) dias consecutivos;”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Manso, 19 de março de 2020.

Adair Dornas dos Santos
Prefeito Municipal de Rio Manso

Recbi em 05/05/2020